



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.trt16.jus.br

## TERMO ADITIVO Nº 01/2023

Processo nº 000000152/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº35/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL/ EDIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - TRT16**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com endereço na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Exmº. Sr. Desembargador Presidente **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, e de outro lado a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 06.234.467/0001-82, com sede na Rua Isac Mayer nº 125 - Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.160-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O Presente Termo Aditivo tem como objeto:
  - 1.1.1. a) Renovação do prazo de vigência do contrato nº 35/2022.
  - 1.1.2. b) Revisão dos custos não-renováveis

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1. O presente instrumento está amparado pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, art. 57, II e legislação correlata, sob os termos e condições aqui estabelecidos.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O Contrato nº 35/2022 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses,

compreendendo o período de 04 de janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

4.1. A redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação ensejaram a atualização dos valores contratuais conforme quadro abaixo, fundamentado na Planilha de Custos e Formação de Preços doc.0084907 e Parecer 17/2023/SAC/TRT16 doc.0084919

4.2. O valor mensal do contrato, para o novo período de vigência contratual, excluídos os recursos não renováveis, passa a ser de R\$ 20.376,36 (vinte mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), e o valor global do contrato passará a ser de R\$ 244.516,32 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), conforme quadro a seguir, fundamentado na planilha de custo de doc.0084907:

<b>QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO</b>				
<b>item</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Quant. De empregados por posto (B)</b>	<b>Quant. de Postos (C)</b>	<b>Valor mensal do Posto de Trabalho (D)</b>
1	Técnico em construção civil/Edificações	1	3	R\$ 6.792,12
<b>Valor Mensal dos Serviços</b>				<b>R\$20.376,36</b>
<b>Valor Anual dos Serviços</b>			<b>12 meses</b>	<b>R\$244.516,32</b>

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA**

5.1. A contratada deverá renovar a garantia apresentada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, em obediência à cláusula Sétima do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da prorrogação da vigência contratual, de forma a resguardar o valor correspondente a 5% do valor atualizado do contrato, com vigência até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo, no corrente exercício, correrão à conta da:

- I - **Programa de Trabalho** - 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho
- II - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.37 - Locação de mão de obra
- III - **Subelemento de despesa:** 01 - Locação de mão de obra(Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)

## 7. CLÁUSULA SETIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITIVA - DA REPACTUAÇÃO

8.1. Fica assegurado à CONTRATADA a análise do pedido de repactuação formulado com base na CCT MA 87/2023.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís, datado e assinado digitalmente.

**DESEMARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**  
FUTURA SERV. PROFISSIONAIS ADM. EIRELI.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Presidente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ARAGAO registrado(a) civilmente como PAULO ARAGAO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0087310** e o código CRC **CC23209F**.